



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO: SERVIÇO SOCIAL**

VALDINETE SILVA SOARES

**O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA EXPERIÊNCIA NA
PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB**

**CAMPINA GRANDE-PB
2018**

VALDINETE SILVA SOARES

**O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA EXPERIÊNCIA NA
PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para obtenção do grau de Bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a. Me. Célia de Castro.

**CAMPINA GRANDE-PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

S676s Soares, Valdinete Silva.
Sistema prisional brasileiro [manuscrito] : uma experiência na Penitenciária padrão regional de Campina Grande - PB. / Valdinete Silva Soares. - 2018.
31 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2018.

"Orientação : Profa. Ma. Célia de Castro, Coordenação do Curso de Serviço Social - CCSA."

1. Sistema prisional. 2. Recluso. 3. Serviço social. 4. Penitenciária. 5. Presídio. 6. Campina Grande-PB .

21. ed. CDD 365.7

VALDINETE SILVA SOARES

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA EXPERIÊNCIA NA PENITENCIÁRIA
PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Departamento de Serviço Social da
Universidade Estadual da Paraíba, em
cumprimento a exigência para a obtenção do
grau de Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 21/02/2018.

BANCA EXAMINADORA

Célia de Castro

Profª Me. Célia de Castro
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Orientadora)

Maria do Socorro Pontes de Souza

Profª. Me. Maria do Socorro Pontes de Souza
Departamento de Serviço Social- UEPB
(Examinadora)

Marizete Hilário dos Santos

Marizete Hilário dos Santos
Assistente Social Penitenciária Padrão Regional
(Examinadora)

*A minha família, pela dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me proporcionado a oportunidade de chegar aqui.

A minha família, em especial ao meu esposo Marcos Felipe pela paciência e compreensão em toda minha trajetória acadêmica.

Aos meus filhos que amo muito Michelle, Junior, Matheus e Pedro.

A minha mãe, mulher guerreira, que me guiou no caminho da educação, minhas irmãs em especial Valéria, que nos momentos mais difíceis, sempre esteve ali do meu lado.

Ao meu genro Daniel que no período do ENEM, quando muitas vezes pensei em desistir, sempre me incentivou a seguir em frente.

As minhas colegas de turma Ruth e Aline que sempre estiveram do meu lado.

Agradeço aos membros da banca nas pessoas de Célia de Castro, Maria do Socorro Pontes e Marizete Hilário.

A todos os professores do Departamento de Serviço social, em especial, Socorro Pontes e Thaisa Simplicio que contribuíram para a minha formação.

Abre a tua boca a favor do mudo, pela causa de todos que são designados a destruição. Abre a tua boca; julga retamente; e faze justiça aos pobres e aos necessitados (Prov. 31: 8,9).

SUMÁRIO

RESUMO	7
<u>1 INTRODUÇÃO</u>	7
<u>2 SURGIMENTO DAS PRISÕES NO BRASIL: CONCEITO E HISTÓRIA</u>	9
<u>2.1 As Prisões Brasileiras na Contemporaneidade</u>	12
<u>3 RELATO DE EXPERIÊNCIA</u>	165
<u>3.1. Conhecimento da Instituição</u>	165
<u>3.2 A Prática do Assistente Social no Sistema Penitenciário</u>	188
<u>3.3 A Experiência do Estágio Supervisionado</u>	221
<u>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	265
ABSTRACT	26
<u>5 REFERÊNCIAS</u>	27

O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: UMA EXPERIÊNCIA NA PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE – PB

Valdinete Silva Soares¹

RESUMO

O presente trabalho de cunho descritivo e bibliográfico tem como objetivo relatar a experiência vivenciada no estágio supervisionado obrigatório do curso de Serviço Social, no período de março a dezembro de 2017, no Presídio Padrão Regional de Campina Grande- PB. A partir de nossa inserção na instituição, da observação participante e do registro de nossas apreensões no diário de campo, vimos a necessidade de realizar uma ação de intervenção, na perspectiva de contribuir com o trabalho do serviço social da instituição, considerando que sua atuação, vai além do atendimento às demandas imediatas. Assim, elaboramos um projeto intitulado “Palestra Informativa”: uma proposta de socialização de informações” que teve como objetivo geral: contribuir para garantir uma boa comunicação com a família dos reclusos; tendo como objetivos específicos: manter a interlocução com as famílias dos reclusos; realizar uma aproximação da família com o sistema prisional e orientar as famílias quanto a seus direitos. Para tanto, utilizamos como procedimentos metodológicos um estudo bibliográfico e documental para conhecermos leis, decretos referentes ao tema, as observações e conversas com os reclusos, registradas no diário de campo. Essa ação resultou em uma aproximação com as famílias, sendo possível, através desta, atender às demandas expressas pelo recluso e também orientá-los quanto aos seus direitos.

Palavras-Chave: Sistema Prisional. Recluso. Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro é um tema que precisa ser enfrentado na atual conjuntura econômica e social brasileira, considerando que a cada dia tem crescido a violência e a criminalidade no contexto atual do país. Conseqüentemente essa onda de violência tem se tornado num dos maiores problemas já enfrentados na sociedade brasileira, resultando em presídios e delegacias superlotados, apesar de ser do conhecimento do poder público, porém a quantidade de presídios não é o bastante para atender a demanda dos privados de liberdade, causando, assim, um desrespeito aos direitos fundamentais da nossa Constituição Federal de 1988, onde no seu artigo 5º XLIX assegura aos presos respeito à integridade física e moral.

É dentro deste contexto cheio de contradições e desafios, que o serviço social é introduzido como profissão legalizada e legitimada apta para trabalhar com as várias

¹ Aluna de graduação em Serviço Social na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I.
E-mail: valsilvasoares@hotmail.com

expressões concretas da questão social, o que direcionou nosso olhar sobre a inserção da profissão no sistema penitenciário, espaço com dificuldades e limitações, exigindo do assistente social o conhecimento da realidade na qual está inserido para, então poder atuar de forma teórico – metodológico, técnico – operativo e ético – político embasado na lei de regulamentação da profissão (Lei nº 8662/1993) no código de ética do/a Assistente Social e nas diretrizes curriculares do curso de serviço social, elaboradas pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS).

O presente artigo tem por objetivo descrever a experiência de intervenção na realização de uma ação socioeducativa voltada para a socialização de informações de interesses das famílias dos reclusos, executada entre março e dezembro de 2017 na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande – PB, como atividade do componente curricular Estágio Supervisionado obrigatório em Serviço Social.

Essa ação foi pensada a partir da observação participante, pois identificamos que o profissional de serviço social possui atribuições dentro do sistema prisional, que vão além do atendimento das demandas imediatas. Assim, elaboramos um projeto intitulado “Palestra Informativa”: uma proposta de socialização de informações” que teve como objetivo geral: contribuir para garantir uma boa comunicação com a família dos reclusos; como objetivos específicos: manter a interlocução com as famílias dos reclusos; realizar uma aproximação da família com o sistema prisional; fazer visitas domiciliares; orientar a família quanto a seus direitos. Para tanto, utilizamos como procedimentos metodológicos um estudo bibliográfico e documental para conhecermos leis, decretos referentes ao tema, as observações e conversas com os reclusos, registradas no diário de campo. Vimos que a socialização de informações sobre os direitos das famílias dos reclusos é de grande relevância para as mesmas.

Cabe enfatizar, que o trabalho ora apresentado traz sua relevância, na medida em que busca contribuir com o debate em torno da temática abordada, e socializar as informações acerca da experiência do estágio obrigatório em serviço social junto a instituição.

Para a elaboração deste artigo fizemos uso da pesquisa bibliográfica e documental, feita através de livros, artigos publicados em periódicos, documentos eletrônicos e a legislação vigente. Cabe destacar ainda as informações obtidas pelos reclusos e pelos os profissionais do sistema, durante a experiência do estágio, como também a partir do diário de campo, no qual registramos todos os eventos que acompanhamos durante nossa inserção na instituição, momento que nos possibilitou conhecer as regras do sistema, como também entender os desafios enfrentados pelo profissional do serviço social ligado a instituição prisional.

O artigo ora apresentado, encontra-se estruturado da seguinte forma: No primeiro item fazemos referência ao conceito histórico do surgimento das prisões no Brasil desde a colonização Brasileira até a Lei da Execução Penal (LEP) de 1984, sendo discutido ainda, a situação das prisões brasileiras na contemporaneidade. No item seguinte, fazemos uma descrição do relato de experiência de estágio, apresentando inicialmente a caracterização da instituição do Presídio Padrão Regional de Campina Grande-PB, posteriormente discorreremos sobre a prática do serviço Social no sistema penitenciário, ressaltando diversos pontos de vista inerentes ao espaço sócio jurídico, a experiência do Estágio Supervisionado, e os resultados obtidos pela a ação de intervenção desenvolvida a partir de nossa inserção na Penitenciária Padrão de Campina Grande –PB.

2 SURGIMENTO DAS PRISÕES NO BRASIL: CONCEITO E HISTÓRIA

Segundo Reishoffer apud Farias e Faceira (2015), as prisões existem bem antes da sistemática das leis penais. Até o fim do século XVIII, a prisão serviu apenas aos objetivos de contenção e guarda dos réus, para preservar sua integridade física até o momento de serem julgados e executados. Durante longo período histórico, entre os séculos XVIII e XIX recorreu-se à pena de morte, às mutilações e aos açoites corporais, como afirma Bitencourt (2011, p. 28): “A prisão era a “sala de espera” dos suplícios, usada para a custódia para evitar que os acusados escapassem ao castigo, para garantir que os devedores saldassem suas dívidas ou que os condenados a trabalhos forçados não escapassem de seu castigo”.

A partir das Revoluções Liberais do século XVIII, o aparelhamento da instituição-prisão para controle da criminalidade adquiriu características de forma muito rápida. Segundo Foucault (1997) apud Farias e Faceira (2015), podemos compreender que a prisão é importante na punição e que ao longo do tempo foi se modificando, demonstrando agilidade do poder de punir que, do século XVIII para o XIX, presenciaram a passagem das sociedades favorecidas de poder para a disciplina. Dessa forma, “os grandes rituais de castigo, os suplícios, destinados a provocar terror e exemplo desaparecem diante da exigência de uma universalidade punitiva, concretizada no sistema penitenciário” (FOUCAULT apud MOTA, 2012, p. 33).

No que se refere ao Brasil, segundo Souza apud Farias e Faceira (2015), destacando a perspectiva brasileira é preciso levar em conta que, na sua colonização, tinha a concepção de um direito medieval, tendo como base um direito penal pautado na crueldade das sanções

corporais vinda da metrópole e isso levava a colônia a disciplinar os escravos com práticas penais vindas de Portugal.

Como prova disso foi à instalação do santo Ofício, em 1581 na Bahia e em Pernambuco. Essas práticas penais eram punições rígidas aplicadas aos criminosos em geral, entre as punições estavam: pena de morte, penas corporais, açoites, mutilações, queimaduras, galés e confisco de bens e multa. Durante esse período, o Brasil se submetia às ordenanças Filipinas, de 1604 até 1830, e foram promulgadas por D. Felipe I em 1603, tendo em destaque que o seu livro V marcou grandemente o sistema penal brasileiro.

Apenas em 1830 o Brasil criou seu Código Criminal, cancelando, em parte, as Ordenanças Filipinas. No entanto, foi mantida a pena de morte para aqueles que liderassem insurreições escravas, roubos com agravante, mantendo ainda galés temporárias e perpétuas, quanto aos homens bons, eram punidos com multa e com prisão totalmente diferente da pena dos escravos e pobres.

Portanto, conforme Garutti & Oliveira (2012) mesmo com a Proclamação da República, não se pode fazer nenhuma mudança na questão das penas e do encarceramento, as observâncias das Ordenanças Filipinas, pois foi decretado pela lei de 20 de outubro de 1823 que a referida lei continuasse no Brasil. Após a aprovação da constituição de 1824, dar-se início ao trabalho nas prisões na intenção de eliminar a lei de Portugal que vigorava há muito tempo no Brasil.

Segundo Souza apud Farias & Faceira (2015), após a aprovação da Constituição de 1824 e o Código Criminal de 1830, introduziram a questão do aprisionamento moderno no país e o sistema punitivo brasileiro começa a ser reformado pela nova constituição. Esta recomendava que as cadeias fossem limpas, com instalações adequadas em boas condições de higiene e os réus fossem separados pelo tipo de transgressão atribuída. Após esse código, as penas de açoites, a tortura, o ferro quente e outras penas cruéis foram eliminados. Porém, para os escravos, ainda estava previsto penas de galés e a de morte mediante a força.

Outro fator existente foi à introdução da pena privativa de liberdade no Brasil com a aprovação do Código Criminal que foi aprovado em 16 de dezembro de 1830, mediante as reflexões das ideias iluministas que foram abraçadas na Constituição Imperial no país na forma de: prisão simples e prisão com trabalho, as duas penas podiam ser perpétuas e que com o código de 1830 a privação de liberdade passa a ter predomínio na lista das penas, mesmo assim, ainda se mantinha a pena de morte e de galés.

Para Engbruh & Santis (2012), esse código de 1830 já trazia em suas alternativas, a pena de prisão com trabalho, mas foi observado que a intenção não era só para eliminar a lei

de Portugal no Brasil, mas também para obter lucros. Para Souza apud Farias & Faceira (2015) não podemos esquecer a reforma pombalina², cujo Marquês de Pombal, também, influenciado pelas ideias iluministas³ buscava lucros nas colônias portuguesas, e com a finalidade de diminuir os gastos públicos com o trabalho dos presos.

Finalizando o século XIX em consequência da abolição da escravatura, houve a necessidade de reforma na legislação penal. Com a proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, o governo provisório instalou uma nova ordem política, substituindo a pena a qual estava em vigor pelo o novo código que foi aprovado pelo o decreto nº 847, de 11 novembro de 1890. No entanto, o novo código foi objeto de críticas pelo o fato de trazer a influência das ideias da Escola classista, já que no momento “as ideias mais avançadas correspondiam às definidas pela escola positiva, sucessora e opositora de escola clássica.” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012. p.23).

Segundo Engruch & Senhis (2012), esse novo código penal de 1890 trouxe mudanças bem relevantes no sistema penal brasileiro, bem como o limite de 30 anos para as penas, exterminou a pena de morte, deu início ao regime penitenciário de caráter correccional com a finalidade de trazer o preso ao convívio na sociedade, também estabeleceu as penas privativas de liberdade, sendo que cada estabelecimento penal tinha suas particularidades específicas, tais como: prisão celular, reclusão, prisão com trabalho obrigatório e prisão disciplinar.

Os autores supracitados evidenciam que havia uma separação entre a realidade carcerária e o que a lei anunciava, no entanto, a falta de estabelecimento próprio já era precedida desde 1830, por outro lado, quanto ao código de 1890, a realidade era a mesma, havendo uma enorme falta de vagas para o cumprimento da pena, já que a maioria dos crimes previa a pena de prisão celular (aquela que o recluso trabalha dentro do presídio) e mesmo assim, não tinha estabelecimento penal específico dessa particularidade.

Todavia, após o golpe de 1937 com a edificação de um Estado autoritário no País e a aprovação da 4ª Constituição Brasileira, tem-se a ação de suspender as responsabilidades exclusivas declaradas no próprio texto constitucional que regia a nação, onde determina a pena de morte. Diante desse contexto, depois de tantas tentativas, porém sem êxito, aconteceu que em 07 de dezembro de 1940, pelo decreto Lei nº 2.848, um novo código penal foi promulgado, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942.

² Essa reforma tem o nome do seu reformador, o Marquês de Pombal, que visava aumentar o controle político, econômico e administrativo da metrópole sobre o Brasil. Objetivava, também, aumentar a exploração dos recursos econômicos, principalmente de ouro, para transformar Portugal numa potente nação europeia.

³ Immanuel Kant coloca que o Iluminismo é o caminho para o homem sair do que ele chama de “menoridade”, que especifica como sendo a “incapacidade de se servir do entendimento sem a orientação de outrem”.

Santos (2007) apud Silva (2016, p. 15) afirma que:

É um código rigoroso, rígido, autoritário no seu cunho ideológico, impregnado de “medidas de segurança” pós-delituosos, que operavam através do sistema da “duplavia”. No entanto no código penal de 1940, a pena de morte não foi prevista e foi mantido o sistema progressivo no cumprimento das penas privativas de liberdade.

Diante disso, segundo a autora supracitada foi questionado pelo o governo militar as práticas desse código, ao ponto que um novo código penal foi aprovado em 1969 com o propósito de uma possível substituição do código de 1940, logo, o texto foi novamente analisado e reformado pelo o congresso para pode ter sua validade a partir de 1970. Contudo, sua vigência foi sucessivamente adiada, até que, sem ter entrado em vigor foi cancelada, consequentemente a sociedade estava à espera de uma resposta, no entanto o código teve seu texto divulgado em 24 de maio de 1977, a Lei de nº 6.416 a qual causou expressas mudanças no processo penal e no código. Diante de tantas modificações, cabe destacar ainda a criação de outra lei penal - a Lei 7.209 de 11 de junho de 1984 - que determinou orientações gerais sobre a execução da pena, contudo ainda não existia um código para a execução de penas no Brasil.

Portanto, com a chegada da Lei nº 7.210/84, de 11 de junho de 1984, originou-se a Lei de Execução Penal – LEP, com o propósito de desenvolver meios de diminuir a aglomeração carcerária e amenizar os problemas dos encarcerados. Apesar da corroboração os “tais objetivos ainda não foram alcançados, primeiro por não haver uma política prisional apropriada, e também por não haver vontade política para tanto, não dando então condições de se concretizar como autoaplicável.” (GARUTTI; OLIVEIRA, 2012, p. 27), assunto que veremos a seguir.

2.1 As Prisões Brasileiras na Contemporaneidade

O Ministério da Justiça é responsável pela política carcerária por meio do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário. O sistema é regulado pela Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal – LEP), que disciplina sua administração, os deveres do Estado e os direitos dos privados de liberdade.

Para Câmara (2007, p. 65): “A legislação nunca foi integralmente cumprida e a política carcerária não chegou a ser efetivada. [...] os estabelecimentos prisionais, criado para recuperar e reeducar infratores, foram transformados num degradante e desumano modelo [...]”.

De acordo com a LEP no seu art. 1º que diz: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para harmônica integração do condenado”. No argumento pelo qual este artigo foi preparado está explícito que um dos objetivos é a ressocialização do sujeito, no entanto, não tem gerado o efeito esperado, pois Silva (2014) afirma que, mesmo com a evolução das penas, os dados demonstram que as taxas de encarceramento vêm aumentando, como também, o número de reclusos que retornam ao sistema, o que confirma o fracasso da política ressocializadora.

Como visto antes, a partir do séc. XIX, o meio coercitivo era usado como modo principal de transformar o recluso, de tal forma que aquele sistema que tinha a intenção de trocar as penas de morte e tortura, não tem desenvolvido a sua obrigação e, muito pelo contrário o sistema prisional tem se tornado um lugar propício para a vida do crime e um dos motivos fundamentais é pela precariedade da aplicação de políticas públicas e, não só isso, mas como, também afirma Farias apud Faceira e Farias (2015, p.83):

Na atualidade, as prisões brasileiras possibilitam um tipo de ambientação a uma modalidade específica, própria das ações das facções criminosas com seus aparatos de funcionamento pautados em códigos específicos. Sendo assim, aquele que comete um crime terá de se transformar, em um primeiro momento, para adequar-se à instituição prisional e, em um segundo dependendo da facção prevalente na unidade, adequar-se também, em uma espécie de pacto selado, às prerrogativas da facção.

Entretanto, essa conjuntura das prisões brasileiras se torna cada dia mais difícil. Com o aumento da criminalidade e da violência, as prisões se aglomeram de detentos, elevando esta a uma superpopulação, que de acordo com Guindani apud Farias e Faceira (2015) está associada ao levantamento feito em 2013 pela ANADEP (Associação Nacional de Defensores Públicos) e o IPEA (Instituto Econômico Aplicada), o Brasil conta hoje com 11,8 mil juízes, 9,9 mil promotores e apenas 5 mil defensores. Só no Fórum da Barra Funda, em São Paulo, cada defensor é responsável por 2,5 mil processos criminais. Mais de 80% dos prisioneiros não tem condições de contratar um advogado e em mais de 70% das comarcas não há defensores públicos. Como resultado disso, os acusados são mais presos do que liberados.

De acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Penitenciária Nacional – DEPEN no primeiro semestre de 2014 existia um déficit de mais de 231,062 vagas em todo o país, sendo que tinha em torno de 607,731 detentos em um sistema prisional com capacidade para apenas 376,669 e uma taxa de ocupação média dos estabelecimentos de 161%. Em outras palavras, em um espaço para custodiar 10 pessoas, existiam por volta de 16 indivíduos

encarcerados. O número de pessoas encarcerados em 2014 era de 6, 7 vezes maior do que em 1990.

Segundo Reishoffer apud Farias e Faceira (2015), o Brasil tem hoje em torno 574.027 pessoas presas a quarta maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, China e Rússia. Dados do Ministério da Justiça (MJ) mostram o ritmo crescente da população carcerária no Brasil. Entre janeiro de 1992 e junho de 2013, enquanto a população cresceu 36%, o número de pessoas presas aumentou 403,5% (AGÊNCIA BRASIL, 2014). Uma vez que, a maioria dos homens que formam essa massa carcerária reclusa é: jovens, pobres, negros/pardos, de baixa escolaridade e moradores das periferias. Podemos afirmar que este quadro está em acordo com as regras da penalidade dentro do sistema capitalista neoliberal contemporâneo.

Ainda para o autor, a redução da rede de segurança social nos países centrais, como também os sucessivos cortes orçamentários na assistência social na saúde pública, na educação e na moradia trouxeram como efeito direto o incremento das funções penais e policiais do Estado sobre aquelas populações antes assistidas, com fortes deslocamentos de recursos públicos de áreas sociais para a área de “segurança pública”, visando manter políticas basicamente repreensivas e punitivas que envolveram e fortaleceram tanto o setor penitenciário como o judiciário e policial (KILDUFF, 2010).

De acordo com a Revista Brasileira de Segurança Pública (2017) na atual conjuntura, o sistema prisional brasileiro realiza uma violência institucionalizada e ritualizadas, passando a ser uma política de guerra, quando vem acompanhada de constantes rebeliões como vemos nos presídios do Norte e Nordeste do Brasil em Janeiro de 2017 o massacre de 160 mortos, revela uma nova configuração de rede criminal no Brasil, articulados pelo o mercado das drogas e organizados por facções regionais formados dentro dos presídios, com graus diferentes de rivalidades e articulações, em relação que podem transpor as fronteiras estaduais e nacionais.

Nesse sentido, é preciso levar em consideração que o problema da violência nos presídios brasileiros não está somente nas facções, mas também na falta de políticas públicas, “já que a falta de políticas públicas nas diversas áreas do social, da educação, do emprego, do controle ao tráfico de drogas, de armas, de pessoas e das políticas públicas econômicas refletem no alto índice de criminalidade e de violência” (CARVALHO, 2015, p. 2).

Todavia, não se pode deixar de registrar neste artigo que o sistema prisional brasileiro teve alguns avanços como as remições. Logo, a remição de pena pode acontecer por meio do trabalho, do estudo e recentemente pela leitura. Ainda convém lembrar que a LEP na sua

publicação de seu art.126 trazia a remição da pena, apenas pelo o trabalho. Porém em 2011 essa remição de pena foi bem mais além com a Lei 12.433 que alterou a redação dos Arts. 126, 127, 128 da LEP, incluindo os estudos, também, como remição de pena. A portaria conjunta 276/2012, do conselho de Justiça Federal (CJF) e da Diretoria Geral do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça foi o primeiro a autorizar a remição de pena por meio da leitura no Sistema Penitenciário Federal. Segundo a LEP, a remição da pena pelo trabalho é um direito (art.41 e dever art. 39) do recluso que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto eliminando a cada três dias trabalhados um dia de pena (Art.126, inciso1º, II).

Em relação à remição da pena pelo o estudo, antes da Lei 12.433 de 2011 já era permitida pela jurisprudência por meio da súmula nº341 do STJ, “a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte de tempo de execução de pena sobre regime fechado semiaberto”. Para tanto, essa jurisprudência já permitia a remição pelo o estudo que a Lei nº 12.245 de 2010 introduz o parágrafo 4º, no art.83 da LEP, cuja publicação é: “serão instalados salas se aulas destinados a curso de estudo básico e profissionalizante” se ajustando a jurisprudência.

Segundo a LEP o recluso que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto, a cada doze horas de frequência escolar divididas no mínimo em três dias, pode diminuir um dia de pena (art.126 §1º, I) no momento em que o recluso conclui o ensino fundamental, médio ou superior, enquanto cumpre a pena gera um bônus (parágrafo § 5º) (BRASIL, 1984).

Conforme a remição pela leitura a recomendação nº 44/2013 do Conselho Nacional de Justiça, foi que criassem projetos específico de incentivar os reclusos a leitura tanto nos presídios estaduais como federais com participação voluntária, principalmente para “apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional “conforme o inciso V. Importante ressaltar que tais determinações não foram aceitas apenas para remição pela leitura, mas também sobre as atividades complementares como o estudo, visto que a LEP não determinou quais seriam as atividades complementares que permitiriam a remição, até então existiam entendimentos diferentes no setor judiciário.

De acordo com a determinação nº 44/2013, o recluso, terá o prazo de vinte e um a trinta dias para ler um exemplar de uma obra, no final da leitura ele apresenta uma resenha a respeito do assunto garantindo, assim a remição de quatro dias de sua pena, assim em um ano o recluso tem quarenta e oito dias remido na sua pena. Essa resenha será averiguada pela comissão examinadora do projeto e o resultado enviado, por ofício, ao juiz de execução penal competente que deverá aferir e declamar a remição.

No tópico a seguir, iremos abordar sobre a Penitenciária Padrão de Campina Grande – PB, o trabalho do assistente social e a nossa experiência de estágio supervisionado em Serviço Social na referida instituição.

3 RELATO DE EXPERIÊNCIA

3.1. Conhecimento da Instituição

A Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, está localizada na BR. 230, alça sudoeste, s/n °, no bairro do Mutirão em Campina Grande –PB. Ela faz parte do sistema penitenciário do Estado da Paraíba que está ligada a secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

Segundo os dados do Jornal da Paraíba (IBGE, 2016), Campina Grande possui atualmente 53 bairros, em sua extensão. O bairro do Mutirão está localizado na zona oeste da cidade - é considerado um bairro periférico sem muita infraestrutura, algumas ruas pavimentadas, a coleta de lixo não é regular pouca iluminação pública, transporte público coletivo, igrejas, instituições educacionais etc. A maioria dos imóveis situados neste bairro são de conjunto de prefeituras e outras são bem simples e servido pela linha de ônibus 903. O padrão é afastado da comunidade cercado por uma vegetação rasteira que, segundo os profissionais, prejudica a visibilidade, em torno do Presídio Regional de Campina Grande.

Inaugurado no ano de 2007 no governo de Cassio Cunha Lima, o seu muro tem 4m de altura, além de cercas elétricas e arames farpados para dificultar possíveis tentativas de fuga. O padrão faz parte de um complexo penitenciário composto por três unidades prisionais: penitenciária do Serrotão de Campina Grande Raimundo Asfora, com capacidade para 350 reclusos, Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande com capacidade para 150 reclusos, e a penitenciária Feminina de Campina Grande com capacidade para 40 reclusas.

Um fator relevante sobre o Presídio Padrão é que este é a porta de entrada do recluso, pois este permanece lá até o julgamento, se for sentenciado, o recluso vai cumprir pena na penitenciária do Serrotão até a sua liberdade.

A Penitenciária Padrão tem capacidade para 150 reclusos, mas atualmente está com superlotação. De acordo com o II seminário de Educação nas Prisões realizado pela Dr. Aparecida Carneiro no dia 28 de setembro de 2016, na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB existiam no momento do evento, 710 reclusos distribuídos em 30 celas, destacando que não existem regras para o recluso ocupar uma determinada cela.

Conforme o art. 5º § XLVII da Constituição Federal de 1988 que diz: o recluso cumpre pena em estabelecimentos separados de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. Porém, no Padrão, os reclusos não são separados por artigo penal, pois aqueles que cometem pequenos delitos convivem com os que praticam crimes hediondos. Isso ocorre em diversos presídios brasileiros por causa da precariedade da estrutura carcerária, a falta de investimento em políticas públicas por parte das autoridades brasileiras. Conforme Machado e Guimarães (2014, p. 8):

A Lei de Execução Penal, por exemplo, estabelece, em seu art. 88, que o cumprimento de pena segregatória se dê em cela individual com área mínima de 6 metros quadrados, o que, como é sabido por tudo o que é amplamente divulgado pela imprensa, não ocorre nas penitenciárias nacionais. Além disso, o art. 85 da LEP prevê que deve haver compatibilidade entre a estrutura física do presídio e a sua capacidade de lotação, entretanto, a superlotação tem como efeito imediato não só a violação das normas da LEP, mas também, de princípios constitucionais.

Farias apud Faceira Farias (2015) afirma que a marcante transformação do recluso durante o processo de prisionização, ocorre porque, além das normas disciplinares da própria instituição prisional, ele ainda tem que se adequar à incorporação das ideias, atitudes e práticas que são estabelecidas pelos outros reclusos. Sendo assim, faz-se necessária a produção de habilidades, bem como a expressão de capacidades de acomodação as novas situações.

Para manter a ordem e a disciplina no sistema prisional, o presídio padrão dispõe de uma organização administrativa que é formado por 01 Diretor titular, 02 Diretores adjuntos, 03 Chefes de disciplina, 05 Coordenadores de plantão, 75 agentes. O espaço físico do presídio é composto por: 01 sala da Diretoria, 01 sala administrativa, 01 sala do setor jurídico, 02 banheiros, 01 biblioteca, 01 oficina, 01 cozinha, 01 refeitório, 01 estacionamento, 01 sala para revista feminina e 01 para a masculina, 30 celas com 01 quadra de futsal e as salas da equipe de saúde.

A unidade do Programa de Saúde Prisional (PSP) da Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande tem o objetivo de realizar ações de saúde nas unidades prisionais. Os serviços de saúde são oferecidos de segunda a sexta das 08h às 12h, menos o atendimento médico que é realizado três vezes por semana: segunda, na terça e quinta, por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: 01 médica, 01 enfermeiro, 01 técnica de enfermagem, 01 técnica de farmácia, 01 dentista, 01 assistente social e uma psicóloga. A estrutura física do PSP é constituída por três salas: 1 consultório médico, 1 consultório odontológico, uma enfermaria e uma sala que é dividida para o serviço social e a psicóloga.

Vale salientar que o recluso, não pode ser atendido pela consulta médica e odontológica no mesmo dia. e também o espaço físico é pequeno e, por motivo de segurança, o atendimento é feito individualmente

De acordo com as diretrizes do sistema único de saúde (SUS), o Ministério da Saúde, em ação ligada com o Ministério da Justiça estabeleceu o plano nacional da saúde no sistema penitenciário (PNSSP) que foi instituída através da portaria interministerial n°. 1.777, de 09 de setembro de 2003. É importante destacar que com o PNSSP, a massa carcerária, pela primeira vez, “[...], é objeto de uma política de saúde específica, que possibilita o acesso as ações e serviços de saúde que visam a reduzir os agravos e danos provocados pelas atuais condições de confinamento em que se encontram, além de representar sua inclusão no SUS” (BRASIL (2005, p. 10).

Nesta perspectiva, o Plano Nacional da Saúde no Sistema Penitenciário foi qualificado no Estado da Paraíba em junho de 2008 e dentro do PNSSP está inserido o Assistente Social atuando numa conjuntura multidisciplinar, como abordaremos em seguida.

3.2 A Prática do Assistente Social no Sistema Penitenciário

O Serviço Social é uma profissão legítima e particular do trabalho coletivo, registrada na divisão social e técnica do trabalho que compartilha do processo de produção e reprodução das relações sociais. Tal análise foi inserida no serviço social brasileiro em 1982 por Iamamoto e Carvalho (2011) firmando, assim uma interlocução do Serviço Social com a tradução marxista. Esse enfoque foi confirmado pela Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS) hoje Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa de Serviço Social (ABEPSS) a partir do processo de revisão curricular de ensino de graduação de Serviço Social no Brasil, que resultou na proposta de Diretrizes Gerais para o curso de Serviço Social. Segundo exigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (IAMAMOTO, 2012).

A prática do Serviço Social é entendida como uma especialização do trabalho, isso se dá por estar concentrada na categoria trabalho por ser também um elemento essencial do ser social, admitindo uma intervenção entre o serviço social e a atividade concreta dos homens, possibilitando o trabalho cultural, político e social causando uma mudança nas relações entre indivíduos e grupos. O Serviço Social tem como objeto de sua ação, a questão social, que segundo Iamamoto (2012, p. 27) é definida “como um conjunto das expressões das

desigualdades da sociedade capitalista moderna, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva [...] enquanto a propriedade de seus frutos mantém-se privada”.

Mesmo o serviço social sendo uma profissão autônoma e liberal, não possui todos os meios necessários para realizar sua função profissional, porém dispõe de livre arbítrio, referencial teórico-metodológico, ético-político e técnico-operativo no exercício do seu trabalho. De tal forma que o resultado do seu trabalho é ajustado pela a instituição na qual está inserida. Iamamoto (2012, p. 63) diz que: “a condição de trabalhador assalariado não só enquadra o assistente social na relação de compra e venda de força de trabalho, mas molda a sua inserção sócia institucional na sociedade brasileira”.

Além disso, como trabalhador assalariado para obter um resultado produtivo, o assistente social depende da instrumentalidade, da formação e da capacidade profissional para construir respostas profissionais, mas a instrumentalidade para ser realizada depende das condições oferecidas pela instituição a qual o profissional esta introduzido. Segundo Guerra (2009) o assistente social pode ter a ação de trabalho limitada pelas normas dominantes da política social já que este caracteriza as condições e relações profissionais e os espaços sócios ocupacionais do assistente social, na contemporaneidade as normas de política exige que o assistente social tenha resposta imediata para as demandas imediatas.

Para Iamamoto (2009, p. 20), “um enorme desafio na profissão do serviço social, é desenvolver sua capacidade de discernir a realidade e construir propostas de trabalhos criativos capazes de preservar e efetivar direitos, e a partir de demandas emergentes do cotidiano”. Sem menosprezar as demandas imediatas que chega à profissão, é preciso ir além da aparência e se preocupar em diferenciar a necessidade cotidiana do indivíduo, considerando que há também uma demanda burocrática, é preciso compreender tais demandas e traçar estratégias coletivas para intervenção.

Um fator essencial para enfrentar o cotidiano do trabalho é a perspectiva teórico-metodológica que norteia a intervenção da prática profissional. Para Battini (1994, p. 145), “a atitude investigativa faz superar a visão pragmática da ação dos assistentes sociais que é concentrada na imediatividade dos fatos e que privilegia sequencias empíricas da ação”.

Outro fator importante é que as ações da profissão são direcionadas pelo projeto ético-político, cujo valores que o fundamentam estão colocados no código de ética que foi aprovado em 1993, também pela Lei nº 8.662/93 que regulamenta a profissão e as diretrizes curriculares para o Serviço Social. De acordo com Netto (1996) apud Silva (2009, p. 27):

Desde a intenção de ruptura, como resistência ao movimento da Ditadura Militar que este projeto vem sendo criado, foi amadurecendo aos longos das décadas de

1970 e 1980 e atualmente o serviço social domina a profissão, porém isso não quer dizer que o serviço social seja único, até porque, existem outros projetos em concorrência.

Cabe destacar que o Serviço Social esta ligado a um projeto de sociedade cujo objetivo é viabilizar o acesso aos direitos dos segmentos populares. Nessa perspectiva, o Serviço Social poderá fazer a diferença entre as profissões que atuam em determinados espaços, visto que possui um projeto político voltado para contribuir com os interesses dos usuários das políticas públicas, as quais sua ação se destina.

Dentre os espaços sócio - ocupacionais de atuação do Serviço Social, está o sistema penitenciário. Para Borgianni (2013), o termo sociojurídico foi introduzido pela primeira vez na profissão através de publicações de artigos na revista Serviço Social & Sociedade, que descrevia sobre a inclusão do serviço social no sistema prisional e judiciário.

É importante destacar que o sistema penitenciário está legitimado pela Lei de Execução Penal nº 7.210/84 que conjectura em seu artigo 22 - ” a assistência social que tem por finalidade amparar o recluso e prepará-lo para o retorno à liberdade” uma vez que o artigo 23 amplia responsabiliza ao assistente social: I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II – relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo o assistido; III- acompanhar o resultado das permissões de saídas temporárias; IV- promover, no estabelecimento, pelos os meios disponíveis, a recreação; V- promover a orientação do assistido, na face final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI – providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; VII – orientar e amparar, quando necessário a família do recluso, do internado e da vítima.

Para tanto, é essencial a participação dos assistentes sociais nas equipes de trabalho que executam essa lei de maneira a fazer com que se efetivem os direitos dos apenados, apesar do profissional que está inserido no espaço do sistema penitenciário, enfrentar a restrição da sua intervenção e diversas situações de violações dos direitos dos apenados. Torres (2001, p. 91) afirma que:

O serviço social, como profissão que intervém no conjunto das relações sociais e nas expressões da questão social, enfrenta hoje no campo do sistema penitenciário, determinações tradicionais às suas atribuições, que não consideram os avanços da profissão no Brasil e o compromisso ético e político dos profissionais frente à população e as violações dos direitos humanos que são cometidas.

De todo modo que o autor supracitado, acrescenta que “no sistema prisional o “Serviço Social vem exercendo práticas que causem, muitas vezes, conflitos éticos políticos” (p. 128). Aliado a isso, estão a falta de recursos físicos, materiais e humanos que deem suporte a integralidade de ações em prol dos direitos humanos, o que entra em desacordo com o previsto no Código de Ética em seu artigo 7º é direito do assistente social “dispor de condições de trabalho condignas seja em entidade pública ou privada, de forma a garantir a qualidade do profissional”.

Silva (2014), analisando as ações que dizem respeito aos profissionais de Serviço Social no espaço sociojurídico, coloca que tal espaço impõe a esses profissionais uma coragem e uma clareza de projeto, pois o mesmo convive com determinadas situações que o desafia a dar respostas profissionais imediatas.

O assistente social no sistema prisional está inserido na política da ressocialização, estabelecida pela Lei de Execução Penal (LEP). O Ministério da Justiça através do Departamento Penitenciário Nacional é a principal instituição de promoção da política de ressocialização. De acordo com o CEFESS (2014. p.65), ”nem sempre as ações propostas pela instituição aos/às assistentes sociais condizem com sua formação ou são de sua competência, alguma inclusive, podem se mostrar opostos aos fundamentos da ética profissional”. Silva (2014) afirma que a relação do exercício profissional no chamado espaço ocupacional sociojurídico tem estabelecido consideráveis desafios, principalmente para o CRESS e as Comissões de Orientações e Fiscalização, determinando uma necessidade do debate sobre esse espaço em comissões temáticas e, devido a sua importância, é urgente a solidificação da produção do conhecimento nessa temática.

Nesse mote, de acordo com o autor supracitado a experiência de militância no conjunto CFESS/CRESS, inclusive na gestão, nos apresenta o caminho do amplo debate e seu fortalecimento junto à categoria, a orientação pela via da capacitação e o enfretamento político junto à autoridade judiciária sobre o fazer profissional, explicando o método aplicado na dimensão técnico - operativa da profissão, com fins a minorar as interferências de autoridades judiciárias no fazer profissional do assistente social, comprometendo as dimensões de atuação no agir profissional. Sobre esse aspecto, comenta Fávero (1999, p. 28):

O assistente social é solicitado pelo Judiciário como sendo elemento neutro perante a ação judicial para trazer subsídios, conhecimentos que sirvam de provas, de razões para determinados atos ou decisões a serem tomadas. Através de técnicas de entrevista, visitas domiciliares, observações registros, realiza o exame [...] e dá o seu parecer sobre a situação investigada e a medida mais adequada a ser aplicada, no caso do Juizado do Menor, ao Menor ou à Família.

Em suma, como profissão inserida em diversos espaços sociais, o Serviço Social assume destaque no sistema prisional frente as demandas dos usuários, auxiliando nas decisões a serem tomadas, através de pareceres, relatórios, laudos, entrevistas, atendimentos e tudo que diz respeito aos reclusos. Isso também ocorre na atuação da assistente social na Penitenciária Padrão de Campina Grande – PB, local de nosso estágio, cuja experiência de estágio e caracterização da instituição discorreremos no item a seguir.

3.3 A Experiência do Estágio Supervisionado

O estágio supervisionado é de suma importância na formação acadêmica, é a primeira aproximação do aluno (a) com a prática profissional, possibilitando a relação entre a teoria e a prática. É uma oportunidade de crescimento e aprendizagem, pois possibilita a reflexão da postura profissional e coloca em evidência nossa capacidade técnica e operacional, bem como nossa conduta ética e política nos espaços que estamos inseridos. É o momento formativo em que experimentamos a prática profissional, sob o acompanhamento sistemático, contínuo de um profissional capacitado para ação e inserido em determinado espaço sócio – ocupacional. De acordo com a cartilha da ABEPSS (2008, p. 11):

O objetivo do estágio supervisionado do curso de serviço social e proporcionar ao aluno (a) a oportunidade de exercer a profissão por meios das execuções das intervenções compreendido na formação acadêmica observando a realidade social da instituição que o aluno estagia, a problematização teórica-metodológica, a elaboração e implementação do plano de mediação do(a) estagiário(a), articulando a discussão teórico-metodológica e a utilização do instrumental técnico-operativo do serviço social, próprio do campo particular da ação.

Nossa participação, enquanto estagiárias do curso de serviço social ocorreu no período de agosto de 2016 a dezembro de 2017 na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande/PB. Assim, nossa inserção se deu no âmbito da instrumentalidade técnico-operativa. Contribuímos com o trabalho do Serviço social, cujas atribuições encontram-se no código de ética profissional na Lei de regulamentação da profissão e na Lei de Execução Penal (LEP). Como afirma Alves (2008 apud TORRES 2001, p 91):

[..] no próprio trabalho cotidiano os profissionais podem estabelecer estratégias profissionais e interdisciplinares, por exemplo, do compromisso, da criatividade inovadora e, principalmente, da competência técnica, teórica

e política, propondo as mudanças ou afirmações necessárias as suas atribuições profissionais no sistema carcerário.

No decorrer do estágio participamos juntamente com a assistente social das seguintes ações: acompanhamos os resultados dos diagnósticos e exames; elaboramos relatórios sobre os problemas dos reclusos; orientação ao assistido; providenciamos a obtenção de documentos civis, como identidade, CPF, certidão de nascimento, orientamos sobre os direitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; orientação à família do recluso; providenciamos a entrega de medicamentos, a entrega dos pertences dos reclusos aos familiares; agilizamos o recebimento do auxílio reclusão, possibilitamos o registro e reconhecimento de paternidade, encaminhamos processo para o casamento civil e interagimos junto às instituições, como : Conselho Tutelar, Agências do INSS, Hospitais Públicos, Varas de Execução Penal, dentre outras, cujas ações tem como objetivo assegurar os direitos garantidos aos reclusos e familiares de acordo como a lei.

Ainda durante o estágio, participamos no cadastramento dos reclusos na campanha da vacinação contra a gripe (H¹N¹) promovida pelo Programa de Saúde Prisional (PSP) do presídio Padrão em parceria com a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB). Um fato curioso foi que alguns reclusos se recusavam a tomar a vacina, argumentando que tinham alergia ao ovo, mas na realidade eles tinham medo de tomar a vacina e depois ir a óbito. Então, a assistente social entrou com a ação imediata, com informações sobre a vacina e os seus benefícios, explicando a eles o porquê da importância da vacina, então não houve mais rejeição por parte daqueles que não queriam ser vacinados.

Também contribuimos no atendimento individual dos reclusos de acordo com a demanda de cada um, por exemplo, alguns procuravam o serviço social para entrar em contato com a família outros em busca de informação, quanto aos direitos como os benefícios de reclusão e união estável.

No atendimento individual também acontecia dos reclusos se queixarem da qualidade dos serviços oferecidos pelo sistema, no sentido da necessidade que muitos tinham de ter que fazer exames em hospitais fora do presídio, o que acontece com muita dificuldade, devido à falta de políticas públicas de saúde e da precariedade do Sistema único de Saúde – SUS do nosso país, que tem comprometido a saúde de toda sociedade e não poderia ser diferente na instituição prisional.

Outra atividade realizada por nós, era a leitura de cartas das famílias dos reclusos como também das reclusas do presídio feminino para seus companheiros, também, em privação de liberdade no presídio padrão e vice e versa. De acordo com a LEP no seu Art. 41 dá direito ao preso de ter contato com o mundo lá fora por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação, contanto que não comprometa a moral e os bons costumes, porém essas cartas só são entregues aos reclusos (as) quando lida e carimbada pela a assistente social.

Um fator que merece atenção, é que o sistema dispões de um profissional de Serviço Social trabalha tanto no presídio padrão como no feminino, sendo que, nos dias de segunda, terça e quinta fica no padrão e nas quartas no presídio feminino.

No Presídio Feminino tivemos a oportunidade de fazer duas visitas domiciliares: a primeira foi na casa da tia de uma reclusa que esta não recebia visita deste que teve sua liberdade privada. O objetivo da nossa visita foi sensibilizar a família para que fosse visitá-la. Podemos dizer que nosso intuito foi alcançado, pois depois da nossa visita, a tia passou a visitar a sobrinha. A segunda visita foi na cidade de Alagoa Nova, fomos buscar os filhos de uma reclusa que não os via desde que foi privada de liberdade. O encontro da mãe com os filhos foi bem emocionante e o mais importante de tudo foi ver a importância do trabalho do assistente social em tal espaço. Guindani (2015) diz que o olhar requer cautela, pois, quando se olha o invisível, não mais é plausível silenciar sobre o inominável nem racionalizar e naturalizar a barbárie que a realidade revela.

Ainda no feminino, participamos com as reclusas e a direção do presídio de palestras de motivação, cujo tema: Setembro Amarelo, onde o objetivo foi alertar as reclusas á prevenção contra SUICÍDIO, também participamos da ação á prevenção contra HIV/AIDS, HEPATITE E SÍFILIS promovida pela equipe de Programa de Saúde Prisional (PSP). Também participamos de uma conversa da psicóloga com uma reclusa para orientar diagnósticos. Esta experiência nos mostrou como o trabalho intersetorial é de fundamental importância em qualquer instituição.

No decorrer da experiência do estágio, em se tratando de um sistema prisional identificamos dificuldades e limitações na atuação. Como afirma Silva (2016, p. 28) apud Oliveira (2009, p. 104):

O conhecimento da realidade institucional também é fundamental na atividade de estágio, pois possibilita ao estagiário de serviço social conhecer os limites da instituição, entender as relações de poder que só estabelecem e como construir estratégias inerentes à ação profissional.

Portanto, mesmo o assistente social conhecendo a realidade do espaço sócio-ocupacional, as limitações que se apresentam e dificultam a prática profissional, é importante que ele esteja capacitado do ponto de vista teórico-metodológico do cotidiano da prática preciso.

De acordo com Silva (2014) é importante destacar uma particularidade na conjuntura do encarceramento, que diz respeito às famílias dos reclusos que não consegue distinguir com clareza alguns acontecimentos. No decorrer do nosso estágio, presenciamos um fato: a família foi visitar o recluso, que tinha sido transferido, e a família só tomou conhecimento no momento da visita, causando uma insatisfação. Salientamos que isto ocorreu, porque é necessário o sigilo judicial em algumas determinações da justiça. Então, alguns reclusos são transferidos sem que a família saiba com antecedência. Tal fato nos despertou para a necessidade de uma maior comunicação e aproximação entre a família do recluso e o corpo de funcionários, para informá-los sobre as particularidades no sistema de reclusão. O que poderá evitar que famílias que vem de longe para visita, retornem com uma visão negativa do cárcere. De acordo com Silva (2014, p. 47) “essa realidade tem proporcionado um ciclo em que as famílias apresentam os laços rompidos tanto pelo ato criminoso como pela segregação do cárcere, perpetuando um ciclo de revolta de e vulnerabilidades”.

Diante desse problema, nós estagiárias desenvolvemos um trabalho socioeducativo e de acesso às informações necessárias durante as visitas, que consistiu na socialização das regras e normas existentes no sistema, bem como o esclarecimento de dúvidas a respeito da lista anexa a carteira, que todos recebem no momento em que vai confeccionar a carteira de visitante. Nós constatamos a necessidade de fazer um ajuste na redação da referida lista, porque as pessoas que visitam o sistema têm uma enorme variedade de usos e costumes e alguns não sabem ler e nem escrever. Com a permissão do diretor, elaboramos uma nova lista, priorizando o respeito e as diferenças do outro, respeitando as normas do sistema, até mesmo por motivo de segurança.

Podemos dizer que nosso trabalho proporcionou às famílias um ambiente de acolhimento, sem contar que as palestras também contribuíram para que houvesse uma aproximação entre a família do recluso e o sistema prisional e isso só foi possível através do apoio do diretor, do administrador e do trabalho profissional da assistente social e das estagiárias. As palestras eram realizadas no espaço onde eram confeccionadas as carteiras de visita ao recluso, enquanto a família aguardava. Importa ressaltar que esse trabalho

contribuiu tanto para o crescimento profissional das estagiárias como para a instituição, pois a nosso ver possibilitou à população que visita o lugar ter uma visão diferenciada do que seja o sistema prisional.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho resultou da nossa inserção como estagiária de serviço social, na Penitenciária Padrão regional de Campina Grande – PB, o que possibilitou um conhecimento das sobre, leis, decretos que perpassam a referida temática, bem como o funcionamento cotidiano da instituição.

No decorrer desta experiência, constatamos a importância da assistente social no presídio, pois cotidianamente tal profissional é solicitada pelos reclusos e familiares para auxiliar no acesso às diversas formas de serviços como: assistência à saúde, educação, previdência, justiça ao trabalho, que são oferecidos pelo sistema aos reclusos, enriquecendo as ações e serviços em tal espaço, concretizando a valorização e a qualidade de vida dos reclusos.

Entende-se que é visível as dificuldades enfrentadas no fazer profissional decorrente do número reduzido de profissionais do serviço social, para dar conta de todas as demandas que se apresentam no dia a dia, como também falta ao profissional, a autonomia necessária para o fazer profissional. Contudo, mesmo diante das dificuldades no sistema prisional, o assistente social vem enfrentando os desafios do cotidiano da prática exercendo a profissão com ética e competência, procurando solucionar os problemas dos reclusos e familiares sempre dentro do que determina a lei. Vimos como é fundamental a atuação do assistente social junto à instituição carcerária, como também seu trabalho na vida da população carcerária e seus familiares.

Observamos que o assistente social lida no sistema prisional com diferentes histórias de vida dos reclusos, lidando cotidianamente com os medos que estes enfrentam como sujeitos que fazem parte de uma sociedade desigual e injusta.

Enfim, estar inserido como assistente social no sistema prisional é algo desafiador, pois exige o conhecimento adequado para construir e reconstruir novas possibilidades no exercício da profissão, pois é evidente a necessidade de maior investimento em políticas públicas, que possibilitem a efetivação dos direitos já conquistados pelas pessoas que vivem reclusos. Em suma, é de extrema importância a contribuição do Serviço Social para a

efetividade dos direitos dos vários segmentos da população, excluídos do acesso ao exercício de sua cidadania, dentre estes a população carcerária.

ABSTRACT

The present descriptive and bibliographic work aims to report the experience lived in the compulsory supervised stage of the Social Work course, from March to December 2017, in Campina Grande - PB Regional Prison. From our insertion in the institution, participant observation and the recording of our apprehensions in the field diary, we saw the need to carry out an intervention action, in the perspective of contributing with the work of the social service of the institution, considering that its action, goes beyond responding to immediate demands. Thus, we elaborated a project titled "Informative Lecture": a proposal of socialization of information "that had as general objective: to contribute to guarantee a good communication with the family of the inmates; having as specific objectives: to maintain the interlocution with the families of the inmates; to bring the family closer to the prison system and to guide families about their rights. To do so, we use as methodological procedures a bibliographic and documentary study to know laws, decrees referring to the topic, observations and conversations with inmates, recorded in the field diary. This action resulted in an approximation with the families, being possible, through this, to meet the demands expressed by the prisoner and also to guide them regarding their rights.

Keywords: Prison System. Prisoner Social service.

5 REFERÊNCIAS

BATTINI, O. Atitude investigativa e formação profissional: a falsa dicotomia. **Serviço Social e Sociedade**, n 45, São Paulo: Veras Editora, p. 142 – 146. 1994.

BRASIL. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. 2. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.org.br/ecivil03/leis/L7210_compilado, htm](http://www.planalto.org.br/ecivil03/leis/L7210_compilado.htm). Acesso em: 09 fev. 2018.

CARVALHO. J.F. S. **Políticas públicas prisionais: a APAC de Pouso Alegre e sociedade**. Disponível em: <http://www.semecip.ufscar.br/WP-content/uploads/2014/12jo%c3%A3o-Francisco-Sarno-carvalho.pdf>. Acesso em: 03 fev. 2018.

CÂMARA. P. S. **A política carcerária e a segurança pública**. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/714>. Acesso em : 09 fev. 2018.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **Cartilha estágio supervisionado: meia formação não garante o direito**. Brasília – DF: CRESS, 2008.

DEPEN, Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informação penitenciário - Infopen**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divugara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2018.

ENGBRUCH, W.; SANTIS, B. M. Di. **A evolução histórica do sistema prisional e a penitenciária do Estado de São Paulo**. Disponível em: http://www.revistaliberdades.org.br/site/outrasEdicoes/outrasEdicoesExibir.php?rcon_id=145. Acesso em: 08 de fev. De 2018.

FARIAS, F. R.; L. S. (orgs.). **Punição e prisão: ensaios críticos**. Rio de Janeiro: Ed. Lumem Juris, 2015.

FÁVERO, E. T. **Serviço Social, praticas judiciárias, poder: implantação e implementação do Serviço Social no juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

FOUCAULT, M. Dos suplícios às celas. In: MOTTA, M. B. da (Org.). **Segurança, penalidade e prisão**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. v. 8, p. 32-36. Coleção Ditos & Escritos.

GARUTTI, S.; OLIVEIRA, R. de C. da S. **A prisão e o sistema penitenciário: uma visão histórica**. Disponível em: http://www.ppe.uem.br/publicacoes/seminario_ppe_2012/trabalhos/co_02/36.pdf. Acesso em 08 fev. 2018.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 22. ed. São Paulo: Cortez. 2012.

_____. CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológico**. 14ª Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MACHADO, N. O.; GUIMARÃES, I. S. A realidade do sistema prisional brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**. Itajaí, Centro de Ciências Sociais e Jurídicas da UNIVALI. v. 5, n.1, p. 566-581, 1º Trimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/ricc - ISSN 2236-5044.

NETO, J. P. A construção do projeto ético- político do serviço social. In: MOTA, A. E. et. al. **Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional**. 4. ed. São Paulo: Cortez. 2009. p. 141-160.

SANTOS, T. C. **Panorama histórico da legislação penal e sua evolução a atualidade**. In: Âmbito jurídico, Rio Grande, X, n. 47, nov.. 2007. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revistas-artigo-leitura&artigo_id_2555 . Acesso em: 09 de fev. De 2018.

MANSO, B. P.; DIAS, C. N. PCC: sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, agosto/setembro, 2017.

SILVA, A. L. A. da. **Retribuição e história: para uma crítica ao sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro: Lucena Juris, 2014.

SILVA, M. C. R. da. **A prática profissional do assistente social no programa de saúde prisional da Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora - PB**. 2015. 42f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2015.

SANTOS, R. O trabalho do assistente social no sistema penitenciário brasileiro: uma reflexão sobre as condições de trabalho. *Revista Jus Naveganti*, 2005. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/41468/o-trabalho-do-assistente-social-no-sistema-penitenciario-brasileiro-uma-reflexao-sobre-as-condicoes-de-trabalho>. Acesso em: 09 fev. 2018.

TORRES, A. A. **Direitos humanos e o sistema penitenciário brasileiro**: desafios éticos e político do Serviço Social. São Paulo: Cortez, 2001.